

A CASA E O PATRIMÓNIO DA RAINHA DE PORTUGAL D. FILIPA DE LENCASTRE: UM PONTO DE PARTIDA PARA O CONHECIMENTO DA CASA DAS RAINHAS NA IDADE MÉDIA

THE HOUSE AND THE PATRIMONY OF THE QUEEN OF PORTUGAL D. FILIPA DE LENCASTRE: A START POINT TO THE KNOWLEDGE OF THE HOUSES OF QUEENS IN THE MIDDLE AGES

Manuela Santos Silva
Universidade de Lisboa-Portugal

Resumo: Desde o momento do seu matrimónio, as rainhas de Portugal gozavam de rendas próprias que obtinham da aplicação de jurisdição sobre determinadas vilas que pertenciam ao património da coroa. Esses rendimentos sustentavam o guarda-roupa da rainha e sobretudo a sua casa, isto é, o conjunto de senhoras e de oficiais que cada rainha juntava em sua volta para o seu serviço e companhia. Ao casar com a filha primogénita do duque inglês de Lancaster, João I, rei de Portugal, preocupou-se de imediato em montar uma casa à sua rainha, dando-lhe para isso meios adequados. Por mérito do rei e da rainha ou da sua administração, o seu reinado significou um período de reformas no funcionamento da casa das rainhas.

Palavras-chave: rainhas; casa; jurisdição

Abstract: Since their wedding day, the queens of Portugal were able to perceive some rents that emerged from the application of jurisdictional powers towards some towns of the crown's patrimony. The queen's income sustained her wardrobe e her household, which means, the ladies and officials who lived by her side, keeping her company and service. As he married the English Duke of Lancaster's eldest daughter, João I, king of Portugal, immediately decided to give his queen means to build up and sustain a household. It was due to the king and queen or their administration's merits that their time meant an age of reform to the queens' household and estate.

Key-words: queens; household; jurisdiction.

Recebida em: 15/11/2010
Aprovado em: 17/02/2011

[COMO EL REI DEU CASA À RAINHA E RENDA PARA SUA DESPESA.]

Per quinze dias ante e depois duraram festas e juustas reaes, por honra desta voda como dizemos; e naõ somente em aquell luguar, mas em todallas vilas e çidades do Reino, segundo que cada huum hera, foraõ feitas grandes alegrias e trebelhos, como se entaõ costumavaõ. E ordenou ell Rey casa à Rainha e çerta remda pera sua despesa, ataa que lhe dese, como lhe prometera, terras per governança de sua pessoa e estado. E deulhe officiaes que a servisem [...], yso mesmo capellao mor e confesor e outros ministros do Divinal Ofiço; e os escudeiros seus pera acompanhar, imgresses e portugueses, quoantos vio que compriaõ. Mulheres pera a guoardar e servir [...]. Domzelas [...]. E mandou que outese pera despesa de sua casa, ataa que tivese terras, as remdas dallfamdegua e da portagem com o paço da madeira, de que largamente podia haver vinte mill dobras bem prestes se as todas despender quisesse.

FERNÃO LOPES. *Crónica de D. João I*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1983, vol.II, p. 224-225.

Este é, por conseguinte, o capítulo da segunda parte da *Crónica de D. João I* que se segue à narração dos festejos havidos no Porto, depois de 14 de Fevereiro de 1387, por ocasião do casamento entre aquele rei de Portugal e a filha do duque inglês de Lancaster, Philippa.

Segundo o historiador Armindo de Sousa, foi em ambiente de cortes que o noivo decidiu assegurar à sua rainha condições mínimas para que esta pudesse dispor de imediato de uma sua *casa*¹. Assim, ao mesmo tempo em que proporcionava festas ao povo, o rei reuniu-se com os procuradores das “cidades e vilas”, que convocara para estarem presentes naquela data na cidade do Porto, bem como com os representantes da Nobreza e do Clero que já aí se encontravam para assistirem ao régio matrimónio. Fora dessa maneira que pudera garantir à esposa meios para o sustento da sua casa, afectando-lhe as rendas da Alfândega e da Portagem, além das do Paço da Madeira, enquanto não lhe fazia a concessão de terras, cujos direitos e rendas serviriam para o mesmo fim. Philippa, diferentemente do que sucedera com as rainhas que a tinham antecedido, recebera *propter nuptias* – por altura do seu casamento – apenas umas *arras* provisórias, um *mantimento* com o qual devia, entretanto, fazer face às despesas da sua casa.

¹ SOUSA, Armindo de. *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, vol.I., pp.295-296.

O pagamento das *arras* parece ter consistido numa antiga tradição de origem semita, tornada vulgar nos reinos ocidentais da Península Ibérica através dos códigos legais visigodos². Por alturas da realização da cerimónia do casamento, o noivo ou o seu pai ofertavam à nubente uma certa soma monetária ou um conjunto de rendas calculadas a partir do valor do seu património, devendo equivaler a uma certa percentagem do mesmo³. Nas suas origens, essa concessão à noiva era considerada uma compensação pelo uso do respectivo corpo tendo em vista a constituição de uma família, sendo designado até por “compra do seu corpo”⁴, expressão que nos contratos matrimoniais do século XV veio a ser substituída por outra menos crua: “por honra da sua linhagem e corpo”⁵. Desse modo, o pagamento das *arras* reunia duas tradições em uso entre povos germânicos: a do preço da noiva – normalmente pago pelo nubente à família da mesma – e a recompensa pela sua virgindade dada à própria na manhã do casamento.

A concessão das *arras* manteve-se até finais da Idade Média, tendo como principal objetivo a garantia do sustento da donatária em caso de morte prematura do marido⁶. Em Portugal, Castela e Leão, porém, e ao contrário do que se passava em outros reinos, o usufruto das *arras* era imediato e constituía a principal forma de manutenção autónoma das agraciadas e, nomeadamente, das rainhas-consortes⁷. A cada uma era concedida a jurisdição sobre um certo número de vilas ou lugares pertencentes à coroa e os respectivos direitos reais eram transferidos para a sua posse⁸; o que não invalidava que viessem ainda a receber dos maridos importantes acrescentos ao seu património.

A lei matrimonial romana ia, porém, em sentido contrário a essa prática: o *dos* propunha um pagamento por parte da família da nubente ao noivo⁹. Contudo, na Península Ibérica dos inícios do período medieval, este era um costume aparentemente esquecido, e não era habitual que as noivas, com as quais os monarcas portugueses tinham estabelecido prévios contratos de

² MERÊA, Paulo. Um problema filológico-cirúrgico: a palavra “arras”. In: *Novos Estudos de História do Direito*. Barcelos: Ed. do Minho, 1937, p.139.

³ MERÊA, Paulo. O dote nos documentos dos séculos IX-XII (Astúrias, Leão, Galiza e Portugal). In: *Estudos de Direito Hispânico Medieval*. Coimbra: Universidade, 1952, vol.I, p.63.

⁴ BENEVIDES, Francisco da Fonseca. *Rainhas de Portugal. Estudo Histórico*. Lisboa: Typographia Castro Irmão, 1878, p.23; FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la. *Memórias das Rainhas de Portugal (D. Theresa - Santa Isabel)*. Lisboa: Typographia Universal, 1859, p.xiii.

⁵ RODRIGUES, Ana Maria S. A.. For the Honor of Her Lineage and Body: the Dowers and Dowries of Some Late Medieval Queens of Portugal. In: *E-Journal of Portuguese History*. 2007, vol., 5, n. 1, p.3.

⁶ FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la, *op. cit.*, p. xiii.

⁷ BECEIRO PITA, Isabel. Los dominios de la familia real castellana (1250-1350). In: *Genésis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370)*. Valladolid: Ambito Editores, S. A., 1987, p.79.

⁸ BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *op. cit.*, pp.23-24.

⁹ RODRIGUES, Ana Maria S. A.. *op. cit.*, p.3.

casamento, trouxessem consigo mais do que alguns objectos pessoais, tais como joias, roupas ou dinheiro, podendo ainda, por vezes, usufruir de rendas de património próprio situado na terra de origem. Consta, aliás, que apenas em finais do século XIII, por ocasião dos esponsais do rei D. Dinis, com uma princesa de Aragão – reino onde a influência eclesiástica e cultural francesa e “romana” se fazia sentir de forma mais profunda – um *dote* foi pela primeira vez entregue em Portugal pelo sogro ao novo genro¹⁰.

Mas ainda encontramos rainhas sem dote em finais do século XIV. Ao casar-se em 1372 com o rei D. Fernando I de Portugal, Leonor Teles recebeu dele *em dote e em arras pera manteer emcarrego e stado de Rainha como a ella perteence* as vilas, terras e lugares de Vila Viçosa, Abrantes, Almada, Sintra, Sacavém, Frielas, Unhos, Torres Vedras, Alenquer, Atouguia, Óbidos, Aveiro e a Terra de Melres em Ribadouro¹¹. Um vasto património que pretendia aparentemente suprir a falta de dote oferecido pela família, pois, tendo Leonor sido previamente casada, essa obrigação já havia sido prestada para com o anterior noivo¹².

E sem dote ficou também Filipa de Lencastre. Fez, de fato, parte da agenda do encontro entre D. João I e o Duque de Lancaster em Ponto de Mouro, que *por bem e rezam* do casamento que então se combinava entre o rei de Portugal e a filha daquele - que se apresentava como pretendente ao trono de Castela por via da sua segunda mulher - à laia de *dote*, seriam concedidos *a el Rei de Portugal pera sempre pera coroa de seus reinos, huma parte de Castella e de Liam*¹³.

Os limites descritos por Fernão Lopes no Capítulo XCVIII da Segunda Parte da Crónica de D. João I correspondem a uma faixa territorial leonesa-castelhana fronteiriça que, começando em território duriense, se prolonga pela zona junto a Ribacôa até ao Guadiana, entre Ledesma e Fregenal. A ter-se concretizado, constituiria um acréscimo substancial ao reino de Portugal.

¹⁰ BENEVIDES, Francisco da Fonseca, *op cit.*, p. 23; SOUSA, D. António Caetano de. *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Coimbra: Atlântida, vol.II, nº42, p.275.

¹¹ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), *Chancelaria de D. Fernando*. L^o.1, fls.107 - 108; L^o. 2, fl.60 - 1372 (1410) - Eixo, 5 de Janeiro.

¹² RODRIGUES, Ana Maria S. A.. *op. cit.*, , p.4.

¹³ LOPES, Fernão, *op. cit.*, vol.II, , p.219.

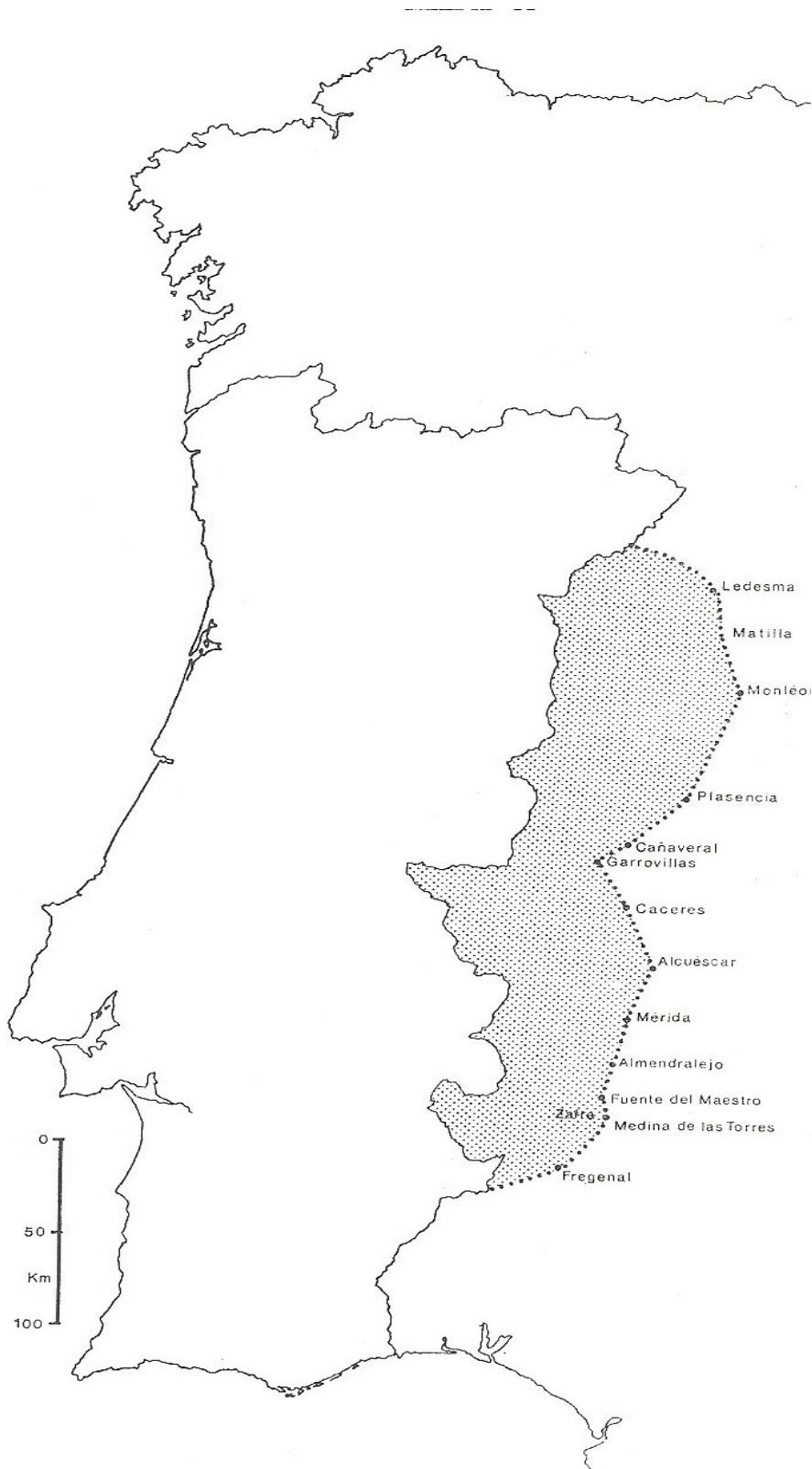


FIG.2 - Territórios de Castela e Leão que constituíam o dote de D. Filipa de Lencastre segundo o Tratado da Ponte de Mour (1387)¹⁴.

¹⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira. Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 535.

Porém, a evolução dos acontecimentos militares e políticos na Península Ibérica durante a parte restante do ano de 1387 e em 1388, não viria a proporcionar ocasião para que as referidas terras viessem a passar para a posse portuguesa, deixando, portanto, sem dote D. Filipa de Lencastre – como lhe chamaram os portugueses.

Fernão Lopes tem uma especial preocupação em negar que qualquer desentendimento tenha ocorrido por esse motivo entre D. João I de Portugal e John de Lancaster; o seu Capítulo CXVII da Segunda Parte da crónica daquele rei é dedicado à apresentação de argumentos que desmantelem tal tese. De fato, e para o que agora nos interessa, afirma mesmo o cronista que D. João, estando ciente de todas as condições em que o Duque se encontrava quando com ele havia combinado o dote que havia de dar à filha, não tinha qualquer motivo para vir a exigir qualquer outro pagamento adicional posterior. Segundo as palavras de Fernão Lopes, *posto que tal esperança duvidosa fosse [...]*, tinham sido aquelas as cláusulas acordadas *de que se el Rei assaz contentou*. Até porque, ainda adianta o cronista, D. João I sentia-se recompensado da *linhagem, virtudes e condições da rainha sua mulher*, sendo isso dote bastante.

Não foi pela ausência de dote que D. Filipa deixou de receber terras das quais pudesse tirar proventos bastantes para sustentar a sua casa. Mas, como vimos, a concessão destas não lhe foi feita de imediato e a sua primeira casa ter-se-á mantido apenas com as rendas que previamente indicamos.

Essa “Casa da Rainha”, mais do que a designação material de um edifício, ou de uma ala apartada destinada ao gineceu cortesão, constituía antes uma instituição de natureza social e administrativa que incluía um número elevado de Senhoras, de mulheres encarregadas de ofícios de maior dependência – “covilheiras” como havia também ao serviço do rei, mais tarde “amas” para a criação dos infantes durante a sua primeira infância, e ainda “mancebas” -, algumas escravas para as tarefas mais humildes, e oficiais próprios ou partilhados com o serviço do rei¹⁵. E todos recompensados ou remunerados pelos proventos da rainha.

Segundo Fernão Lopes, D. João I escolhera para mordomo-mor da esposa D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo em Portugal; Lourenço Eanes Fogaça chanceler do rei, fora nomeado governador da sua fazenda; Afonso Martins, escrivão da puridade do monarca e posteriormente apontado

¹⁵ GOMES, Rita Costa. *A corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*. Linda-a-Velha: DIFEL, 1995, pp.46-62; SILVA, Manuela Santos. Os primórdios da Casa das Rainhas de Portugal. In: *As Raízes Medievais do Brasil Moderno*. Lisboa: Academia Portuguesa de História/Centro de História da Universidade de Lisboa, 2008, pp.27-41.

como prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, ficava como vedor da casa¹⁶; Gonçalo Vasques Coutinho – que, como veremos, era filho da aia da rainha e irmão da camareira-mor - seria o copeiro-mor, adjuvado por um criado do rei chamado Rodrigo Eanes; o reposteiro-mor era Fernão Lopes de Abreu, que superintendia o conjunto dos funcionários que se encarregavam do abastecimento alimentar da casa¹⁷. Para além dos encarregados dessas tarefas executivas, diz o cronista que lhe foram também atribuídos capelão-mor e confessor e outros ministros do Divinal Ofício. Sem surpresa, verificamos que alguns dos confessores que veio a ter eram, provavelmente, ingleses.

Mas Fernão Lopes não refere que a nova rainha trouxera da corte do seu pai aquele que ocupará nos primeiros tempos o importante ofício de seu chanceler-mor, Adam Davempport, clérigo, licenciado em Direito, e que fora reitor da Igreja de St. Peter Mancroft em Norwich pelo ano de 1374, e participara em missões diplomáticas ao serviço de Richard II¹⁸. Em Portugal, foi-lhe atribuído um benefício na Igreja de Santa Maria de Povos do Bispado de Lisboa, logo em 1387¹⁹. Antes de 1399, porém, terá demonstrado vontade de regressar à Inglaterra deixando em Portugal pelo menos um descendente legitimado²⁰. O cronista também não nomeia Thomas Payn, que foi tesoureiro da rainha e seu escrivão da puridade²¹. Acrescenta, porém, que o rei dera escudeiros seus à rainha para a acompanharem, tanto ingleses como portugueses, em número que não especifica²².

Mas não são inglesas as sete “Mulheres” que Fernão Lopes indica terem sido atribuídas pelo marido a D. Filipa “pera a guardar e servir”. A sua aia, encarregada de lhe “ensinar os costumes da terra”, como se explica mais à frente na Crónica, era uma viúva, Beatriz Gonçalves de Moura, cuja filha Teresa

¹⁶ Tanto Lourenço Eanes Fogaça como Afonso Martins (IV) têm biografia em *HOMEM*, Armando Luís de Carvalho. *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pp.271-272, 354-356.

¹⁷ LOPES, Fernão. opus citatum, vol.II, p.225: “e asy manteyro e uchão e os outros oficiaes neçesarios”.

¹⁸ PERROY, Edouard (ed.). *The Diplomatic Correspondence of Richard II. Royal Historial Society, Camden Third Series*. London: Offices of the Society, 1933, Volume XLVIII, Doc.8, p.5; LEGGE, M. Dominica Legge (ed.). *Anglo-Norman Letters and Petitions from All Souls Ms.182*. Oxford: Blackwell, 1941, Doc.28, pp.73-74; ELLIS, Sir Henry (ed.). *Original Letters, Illustrative of English History, including Numerous Royal Letters from Autographs in the British Museum, The State Paper Office, and one or two other collections*. Third Series. London: Richard Bentley, 1846, v.I, Letter XXIV, pp.52-53.

¹⁹ *Chancelarias Portuguesas. D. João I*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2004, vol.II, T.1, [II-272], p.157 – 1387 – Braga, 28 de Setembro.

²⁰ *Ibidem*. vol.III, T.2, [III-756], p.223.

²¹ LEGGE, M. Dominica Legge (ed.). opus citatum. Doc.307, p.372; ENTWISTLE, W. J. e RUSSELL, P. E.. A Rainha D. Filipa e a sua corte. In: *Congresso do Mundo Português. Publicações*. 1940, v.II, p.336.

²² LOPES, Fernão. opus citatum, v.II, p.225: “quoantos vio que comprião”.

Vasques Coutinha ficou como camareira-mor da rainha. Uma sua outra filha – Leonor Vasques contava-se entre as donzelas da casa, das quais, a de mais alta estirpe, era *Dona Beatriz de Castro*, filha de D. Álvaro Peres de Castro²³. Nomeadas neste primeiro documento sobre a constituição da casa da rainha D. Filipa, estavam ainda Beringueira – Berengária - Nunes Pereira, indicada como órfã de Rui Pereira, combatente na recente batalha naval frente a Lisboa²⁴ e Beatriz e Leonor Pereira, irmãs, órfãs de Álvaro Pereira, marechal. Porém, outras menos dignas de aparecerem citadas serviam ainda na câmara da rainha, sendo todos – homens e mulheres - por ela mantidos por meio das verbas disponibilizadas pelo rei no valor de cerca de vinte mil dobras.

No seu estudo sobre a corte dos reis de Portugal no final da Idade Média, Rita Costa Gomes notou que a população feminina estava muitas vezes aparentada com os numerosos cortesãos que rodeavam o rei no seu quotidiano: eram, na sua maior parte, suas mulheres, filhas, irmãs ou cunhadas²⁵. Mas, pelos dados conhecidos para cada uma das “casas das rainhas”, não é de crer que nelas se incluísse a totalidade ou sequer a maioria das mulheres da parentela dos cortesãos que serviam o rei. Muitas faziam parte de famílias da alta nobreza, mas outras eram parentes de servidores mais modestos do monarca, colocando dúvidas sobre a forma de recrutamento levada a cabo para a composição desse gineceu²⁶. De fato, pelos dados que possuímos para o estudo da casa de D. Filipa, cremos que eram na sua maior parte senhoras viúvas ou solteiras, de cujo sustento e programa de ocupação se encarregaria a rainha, tomando ainda a seu cargo a tarefa de arranjar casamentos adequados para as suas companheiras solteiras – na sua maioria designadas por *Donzelas da Casa da Rainha*. Assim, no seio dessa comunidade feminina em torno da monarca, gerava-se uma primeira categorização que separava *Donas* de *Donzelas*, mas à qual se acrescentava ainda a hierarquização por nível social e de riqueza, comprovada pelo fato de se categorizar como *Donas* algumas das cortesãs solteiras mas que já possuíam a sua própria casa montada e eram, por direito próprio, grandes proprietárias. Às *Donas* estavam reservadas as funções de maior proximidade à pessoa da rainha, enquanto as jovens *Donzelas* esperavam, ao serviço da sua régia senhora, obter condições privilegiadas para efetuar um bom casamento²⁷.

Quando o reino passava algum tempo sem ter uma rainha, como sucedeu por diversas vezes na Idade Média – durante quase todo o reinado de D. Pedro I, nos primeiros anos do de D. Fernando, nos dois primeiros anos de governo do próprio D. João I – a comunidade cortesã feminina tinha

²³ *Ibd.*, vol.II, p. 285.

²⁴ *Ibd.*, vol.II, p.225 : « que morreo na peleja das naaos amte Lixboa ».

²⁵ GOMES, Rita Costa. *op. cit.*, p.60.

²⁶ *Ibd.*, p.52.

²⁷ *Ibd.*, p.54.

dificuldade em se integrar totalmente, pois, como afirma Fernão Lopes, *hi nom avia Rainha nem outra Iffante [...] a cuja merçee se ouvessem dacostar*²⁸. Isso não significa que não existissem também ao serviço do próprio rei muitas mulheres, mas, em geral, pertenciam a níveis sociais mais humildes. Dedicavam-se sobretudo às tarefas da Câmara Régia e da Ucharia e Mantearia – ou seja relacionadas, por um lado com os cuidados com a limpeza dos aposentos privados e do guarda-roupa real e, por outro, com o abastecimento e distribuição alimentar²⁹.

As Donas e Donzelas da casa da rainha tinham direito a receber *moradia*, quantia em dinheiro que corresponderia certamente a critérios que tomavam em conta quer as funções que desempenhavam junto da sua senhora, quer a sua posição social de origem. Em 1387, a média dos rendimentos auferidos pelas companheiras de D. Filipa era de 150 libras, à exceção de Dona Beatriz de Castro – *a mais filha d alguo das outras donzellas* – que assim acrescentava mil libras mensais (20 dobras) aos seus proventos, de Beatriz Gonçalves de Moura, que como aia tinha por moradia 800 libras – *dezasseis dobras castellãs* – e de Teresa Vasques Coutinha que recebia como camareira-mor duzentas libras. As simples camareiras ao serviço da rainha recebiam 60 libras por mês³⁰.

Quando esses valores foram aprovados, provavelmente nas cortes de Braga reunidas em Outubro desse mesmo ano, já D. Filipa teria recebido as terras correspondentes às suas *arras*³¹. A situação económica do reino nos anos seguintes revelar-se-ia, porém, demasiadamente complicada para permitir aos próprios monarcas a manutenção de um estilo de vida demasiadamente magnânimo. No Capítulo CXXVIII, a propósito de revelar que D. João I só pudera estipular *comtias* para a remuneração dos seus vassallos num momento de alguma acalmia - já depois de um acordo entre os reis de Castela e os duques de Lancaster ter sido alcançado e de estes últimos estarem de regresso a Inglaterra -, Fernão Lopes dá-nos detalhada informação sobre as grandes reformas que o monarca e o seu concelho tinham entendido levar a cabo relativamente às despesas acarretadas pelo funcionamento da corte³². Quer na casa do rei, quer na da rainha, o objectivo era o mesmo: “adelgaçar” as despesas com os recursos humanos e poupar assim alguma verba para outros eventuais gastos necessários. O reino, segundo indicam, rendia 801 contos e cerca de seiscentas mil libras, e tudo se escoava. Poupar-se-ia assim se, por exemplo, na casa da rainha houvesse apenas 4 Donas e 14 Donzelas. Porém, a solução apontada para as restantes Senhoras era que *as [...] aguasalhase el Rey*, provavelmente com a atribuição de uma renda mensal mais baixa do que a

²⁸ LOPES, Fernão. *Crónica de D. Fernando*. Porto: Livraria Civilização-Editora, 1979, p. 154.

²⁹ GOMES, Rita Costa. *op. cit.*, p. 60-61.

³⁰ LOPES, Fernão. *Crónica de D. João I*. vol.II, p.285.

³¹ SOUSA, Armindo de. *op. cit.*, p.298.

³² LOPES, Fernão. *Crónica de D. João I*, vol.II, p.454 e segs.

auferida ao serviço da rainha. Quanto às serviçais, pretendia-se que D. Filipa dispusesse apenas de uma camareira e, provavelmente, de uma auxiliar, prevendo-se, porém, que pudesse usar os préstimos de outros oficiais e mulheres, cujo número não se estipulava.

Jorge Faro propôs o ano de 1402 – entre agosto e 14 de novembro – como o mais provável para a realização desse concelho com objetivos de contenção nas despesas da corte³³. Revela-nos, porém, para depois dessa data, talvez para 1405-1406, um caderno com a “Relação de todos os servidores da casa real e respectivos ordenados”³⁴ – que vem publicado na *Monumenta Henricina*³⁵ - que, parece provar-nos a inoperância das medidas tomadas anteriormente. As beneficiadas pelos rendimentos da rainha – ou seja, as que recebiam “Moradias da rainha” - eram em número de 30. Nota-se a ausência de Dona Beatriz de Castro que, em época anterior, recebia a renda mais elevada de todas; fora, entretanto, enviada para o exílio em Castela³⁶. Beatriz Gonçalves de Moura continuava, porém, a ter preponderância entre as companheiras da rainha, auferindo de “moradia” 9 000 libras e a sua filha Mécia Vasques – que não surgira em listagens anteriores - seguia-se-lhe com um rendimento de 8 000. Leonor Vasques, sua irmã, aparecia citada em 3º lugar, com uma renda bastante menos importante, mas ainda assim superior à das quatro senhoras que se lhe seguiam: Dona Joana, de origem inglesa, identificada como *filha do mestre* – Fernando Afonso Albuquerque, Mestre da Ordem Militar de Santiago e antigo embaixador de D. João I em Inglaterra, já falecido na altura³⁷ -, Filipa de Ataíde, talvez parente de Mécia Vasques que era ou fora casada com Martim Gonçalves de Ataíde³⁸, Teresa Vasques, a antiga camareira-mór, entretanto casada com Dom Martinho de Meneses³⁹, e ainda uma Maria Vasques, identificada como *ama*, todas recompensadas com 1200 libras, tal como uma *Dona Catalina*, citada mais adiante⁴⁰. Deixadas também para o final da lista, mas revelando a sua importância social e, aos olhos da rainha, estavam ainda Leonor Pereira⁴¹ – que já encontrávamos em 1387 e Dona Briolanja, recompensada com 1300 libras. Das

³³ FARO, Jorge. *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (Subsídios Documentais)*. Lisboa: Publicações do Centro de Estudos Económicos, 1965, p.15.

³⁴ *Ibid.* p.27 e segs.

³⁵ *Monumenta Henricina*. 1960, vol.I, p.289-293.

³⁶ Fernão Lopes. *Crónica de D. João I*, vol.II, Capítulo CXXXVIII, pp.301-303.

³⁷ GOMES, Rita Costa. opus citatum. p.70. Esclarece Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, vol.II, p.213: *ficou dele huma filha pequena que ouvera de huma imgresa, que chamavão Loria, que trazia cõsigo, a quoall ell Rey criou e casou depois por tempo cõ Gonçalo Vasques Coutinho, marichal da sua oste, sendo ele emtão veuvo de sua primeira molher.*

³⁸ OLIVEIRA, Luís Filipe. *A Casa dos Coutinhos. Linhagem, Espaço e Poder (1360-1452)*. Cascais: Patrimonia Historica, 1999, pp.27, 41.

³⁹ OLIVEIRA, Luís Filipe. opus citatum, pp.27, 41 ; *Ch.P.D. João I*, Vol.II, T.I [II-578], pp.297-299.

⁴⁰ FARO, Jorge. *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (Subsídios Documentais)*, p.42.

⁴¹ Que recebia o terceiro honorário mais alto – 6 mil libras.

restantes senhoras nomeadas destacamos ainda Dona Beatriz de Melo, duas pertencentes à família de origem da aia da rainha, ostentando Moura como nome de família, e mais uma *ama* que recebia 1000 libras mensalmente. Os restantes membros femininos da casa pertenciam certamente a famílias cortesãs de importância inferior e as suas *moradias* variavam entre 200 e 700 libras⁴². É que, apesar de se notar que havia uma certa tendência para albergar sob a proteção da rainha muitas viúvas e solteiras – sobretudo órfãs de pai -, não deixava de se notar na corte o peso das esposas de muitos cortesãos e funcionários⁴³.

Entre essas 30 mulheres não se incluíam, porém, as 10 Donzelas recompensadas a 900 libras mensais cada uma, que vêm referidas num item adicional⁴⁴. Nem tão pouco as 3 *covilheiras*, que recebiam como pagamento individual 1000 libras, nem a *camareira* paga a 900, nem as outras serviçais da rainha e Infantes que, no seu conjunto, custavam ao Erário Régio 7500 libras. Porém, à exceção de mais 600 libras gastas com a remuneração da *regueifeira*, não parece que as finanças da casa da rainha fossem dispendidas com o sustento de mais mulheres⁴⁵.

O número de homens que desempenhavam funções na casa era, aparentemente, da mesma ordem de grandeza. Entre os *Oficiais*, encontramos 27 nomes, poucos dos quais com as tarefas que desempenhavam identificadas e, em alguns casos, sem que o dignitário do cargo viesse nomeado como é o caso da dignidade de chanceler, a segunda figura em termos de remuneração – 6000 libras. O vedor Diogo Álvares⁴⁶ era o mais bem pago recebendo 9000 libras. Bastante menos bem recompensado era o escrivão da puridade, substituto do inglês Thomas Payn: Vasco Martins auferia 2300 libras, mais seiscentas que o escrivão da cozinha Fernão d’Airas. O copeiro Rodrigo Eanes recebia 1000 libras, o mesmo que o cozinheiro Richarte, talvez um inglês⁴⁷, com o mesmo nome do alfaiate pago a 1600 libras mensais. Aos funcionários da casa propriamente dita, que cuidavam sobretudo de tarefas ligadas ao abastecimento e cozinha⁴⁸, juntavam-se os servidores dos estábulos e encarregados das montadas, imprescindíveis para uma corte itinerante. Só ao serviço da rainha

⁴² FARO, Jorge. *op. cit.*, p. 41 e 42.

⁴³ GOMES, Rita Costa. *op. cit.*, p.60.

⁴⁴ “As pessoas que crescem na casa da Rainha” - FARO, Jorge. *opus citatum*, p.43 e segs.

⁴⁵ Só as 30 senhoras citadas anteriormente custavam à Rainha 59 200 libras mensalmente.

⁴⁶ Ao contrário do primeiro dignitário do cargo Afonso Martins, clérigo, não deve ter passado pelo Desembargo Régio, pois não tem biografia em *HOMEM*, Armando Luís de Carvalho. *opus citatum*.

⁴⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz. *D. João I. O que re-colheu Boa Memória*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p.142.

⁴⁸ Além de Richarte havia um outro cozinheiro de nome português, por exemplo, bem como um “porteiro dante comedor” - FARO, Jorge. *op. cit.*, p.43.

havia 30 cavaleiros e azeméis e um encarregado da estrebaria, para além do alveitar que cuidava dos cavalos e das bestas de carga e tratava de os ferrar.

A esses 57 homens juntavam-se ainda alguns “excedentários”⁴⁹. A estrebaria empregava mais um ferrador pago a 800 libras e 5 moços a 500. Um porteiro e um reposteiro para a manutenção da casa custavam ao Erário mais 1 300 libras. Um tal João Calado e um Fernão Rapote recebiam ainda entre ambos 9 600 libras.

Aos gastos com o pessoal, juntavam-se mais despesas. A lista referente a essa primeira década do século XV cita guarda-roupas e distribuições de alimentos – pão e vinho - e ainda pagamentos à jorna. Tudo incluído no que era considerada a *Mantearia* e que orçava, para toda a corte em 2 946 000 libras. Uma astronómica soma que, porém, corresponde aos cálculos feitos para casas senhoriais e reais um pouco por todo o Ocidente, como concluiu Luís Filipe Oliveira ao procurar estudar Casas Senhoriais Portuguesas⁵⁰ e nós confirmamos relativamente à dos Duques de Lancaster em Inglaterra⁵¹.

Talvez por isso, um dos pontos em agenda nas cortes realizadas em Braga, em outubro e novembro de 1387, destinava-se a procurar obter dinheiro, entre outras coisas, para *mantimentos [da rainha] e das suas casas e oficiais*⁵². D. Filipa era, todavia, já senhora de várias vilas, como o comprova a documentação local e régia. Em Óbidos, por exemplo, D. João I é apresentado como patrono da Igreja de São Pedro de Óbidos, ainda a 10 de abril de 1387⁵³. Mas em 9 de junho, em 7 de Julho, em 29 de setembro e em 4 de outubro de 1387 detectam-se naquela vila quatro diferentes tabeliães pela rainha⁵⁴. Em 20 de outubro de 1387, um *tabelião-geral nas Terras da Rainha* é o autor de um documento do interesse da Colegiada de São Pedro de Óbidos⁵⁵. Em Coimbra, a 8 de agosto de 1387, uma carta régia assinada pelo rei mas *presente a rainha com que esto falamos e de sua vomtade*, revelava já que, anteriormente a essa data, a vila de Sintra e os seus termos tinham sido doados a D. Filipa, juntamente com outros lugares que não vêm infelizmente especificados⁵⁶. Alguns meses mais tarde, em 27 de novembro, estando ainda em Braga no rescaldo da recente reunião de cortes, o rei responde também a queixas apresentadas pelo concelho de Torres Novas que nos dão a informação de que alguns moradores do interior da vila amuralhada de Torres Novas tinham conseguido do Chanceler da

⁴⁹ Também estes estão incluídos no item “As pessoas que crecem na casa da Rainha”.

⁵⁰ OLIVEIRA, Luís Filipe. *op. cit.*, pp.89-90.

⁵¹ WALKER, Simon. *John of Gaunt and his retainers, 1361-1399*. Oxford: All Souls College, Thesis submitted for the Degree of Doctor of Philosophy, 1986, p.17; *The Lancastrian Affinity 1361-1399*. Oxford: Clarendon Press, 1990, p.13.

⁵² SOUSA, Armindo de. *op. cit.*, p.297.

⁵³ *Chancelarias Portuguesas. D. João I. vol.I, T.3 [1404]*, p.245.

⁵⁴ IAN/TT, *Colegiada de Santa Maria de Óbidos*. M.14, nº.277; M.8, nº.148, 150 e 147.

⁵⁵ IAN/TT, *Colegiada de São Pedro e Santiago de Óbidos*. M.1, nº.12.

⁵⁶ *Chancelarias Portuguesas. D. João I. vol. II, T.I [II-261]*, pp.151-152-

rainha, e em nome da dicta Rainha, a confirmação de um privilégio que lhes havia sido concedido pelo rei D. Fernando e que o atual monarca não tencionava renovar⁵⁷. Pelo que concluímos que também essa vila já integrava, na altura em que tal privilégio fora renovado, o conjunto das terras da rainha.

Para Torres Vedras, duas cartas datadas de 1393, indicam-nos que, pelo menos nessa data a rainha se preocupava com o estado dessa sua terra onde ainda se faziam sentir algumas sequelas da passada guerra, nomeadamente, na organização dos arquivos das igrejas⁵⁸, e onde possuía alguns reguengos aos quais enviara em inspecção Bartolomeu Eanes a saber parte como sse profetauam as herdades dos nossos Regeengos de que nos auemos d auer o quarto⁵⁹.

Que Óbidos, Sintra, Torres Novas e Torres Vedras haviam pertencido a D. Filipa não temos, portanto qualquer dúvida. Mas é provável que ainda fosse donatária de Alenquer⁶⁰ e de uma sexta vila: talvez Montemor-o-Velho. De fato, em carta régia datada de 14 de setembro de 1416, passado mais de um ano sobre a morte da rainha, a sua filha Isabel, sua sucessora à frente da Casa da Rainha, recebe a vila de Alvaiázere de seu pai e de seu irmão mais velho, em documento autónomo, sendo-lhe explicado que a tinham obtido por meio de uma troca efetuada com o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra em lugar de Montemor-o-Velho⁶¹.

Fossem quais fossem as terras de D. Filipa, a verdade é que, a partir da sua época, se nota que a constituição do património das rainhas ganhou uma estabilidade sem precedentes. Com poucas exceções, as terras doadas às suas sucessoras passaram a ser Óbidos, Sintra, Alenquer, Torres Vedras, Alvaiázere e Torres Novas. E a partir do reinado de D. Duarte, afirma-se que esse conjunto de vilas que permitia o usufruto por parte da rainha de direitos originalmente reais, é a sua câmara⁶².

Até então, como vimos, cada rainha teria à sua disposição um património eventualmente diferente do da que a antecederia e da que lhe sucederia. Sempre que a esposa de um rei falecia, os seus bens voltavam automaticamente à coroa e só tornavam a ser doados a uma infanta ou a uma nova rainha se o monarca reinante o desejasse. As doações eram-lhes feitas vitaliciamente e os seus bens, que não podiam alienar, também não podiam ser concedidos à seguinte enquanto estivesse viva a proprietária anterior. Agora, a partir do momento em que as *Terras da Rainha* têm como Senhora D. Filipa de Lencastre, torna-se

⁵⁷ *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* vol. II, T.I [II- 239], pp.141-142.

⁵⁸ IAN/TT. *Colegiada de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras.* M.16, nº.21; M.22, nº.27 – 1393 – Lisboa, 9 de Junho.

⁵⁹ IAN/TT, *Colegiada de São Miguel de Torres Vedras.* M.6, nº.120 – 1393 – Lisboa, 3 de Março.

⁶⁰ GOMES, João José Fernandes. *Contribuição para um arquivo histórico de Alenquer (relação de documentos).* Alenquer: Câmara Municipal/Museu Municipal, 1989, Doc.A3 (1385).

⁶¹ *Chancelarias Portuguesas. D. João I.* vol.III, T.III [III-1182], p.235.

⁶² RODRIGUES, Ana Maria S. A.. *op. cit.*, p.5.

possível considerar a *Casa das Rainhas* de Portugal como uma instituição autónoma, bem organizada e com novas regras, no interior da corte régia da qual não deixava, porém, de fazer parte.

Havendo estabilidade quanto à base de sustentação da *Casa*, em casos em que coexistiam duas rainhas, a mãe e a mulher do monarca, ou quando o casamento do herdeiro se dava antes da sua ascensão à dignidade régia, o património da primeira donatária era dividido em duas partes, cabendo à mais recente apenas três das seis vilas. O lote só lhe viria a ser entregue na sua totalidade quando, depois da morte da sogra, entretanto tivesse ascendido à dignidade de rainha, ou apenas quando seu marido se tornasse rei. Quando uma divisão entre duas titulares se tornava imperativa, far-se-ia reunindo três das vilas num grupo - Óbidos, Sintra, Alenquer - e as três restantes num outro - Torres Vedras, Alvaiázere e Torres Novas⁶³.

Os poderes das rainhas no seu senhorio eram, na aparência, praticamente plenos – como se os monarcas lhes dispensassem todos os seus direitos rendas e poderes⁶⁴. D. Pedro I, que em 1357 fez à sua mãe um acrescento de rendimentos para seu *mantimento*, não se esquece, porém, de lembrar que a jurisdição que ela terá sobre essas suas novas terras não inclui os casos de foro criminal⁶⁵. Mas após a generosa concessão feita por D. Fernando I à sua mulher D. Leonor, todas as rainhas parecem gozar nas suas terras “de todo o senhorio alto e baixo, jurisdição crime e cível, correição maior, com mero misto império e plena jurisdição”.

Apesar de Bermejo Cabrero alertar para a interpretação abusiva da cláusula em que o rei concedia ao titular do senhorio os mesmos direitos que ele próprio auferia⁶⁶, a nossa documentação parece, muitas vezes, não deixar margem para dúvidas. Sobretudo quando analisamos a carta de *dote e arras* dada a Leonor Teles. Como afirmou Isabel de Pina Baleiras: “A apelação e a correição permitidas à rainha, nos seus senhorios, através da carta de “arras” de 5 de janeiro de 1372, não só a distinguiam entre os magnates do reinado do marido, como entre as demais rainhas consortes de toda a primeira dinastia portuguesa”⁶⁷. E se o diploma posterior de 13 de setembro de 1375 autorizava à

⁶³ SILVA, Manuela Santos. Óbidos ‘Terra que foi da Rainha D. Filipa’ (O senhorio de Óbidos de 1415 a 1428). In: *A Região de Óbidos na Época Medieval. Estudos*. Caldas da Rainha: Património Histórico-Grupo de Estudos, 1994, pp.111-119.

⁶⁴ IAN/TT. *Chancelaria de D. Dinis*. L^o.1, fols.201-201v; SOUSA, D. António Caetano de. opus citatum. vol.II, p.414, IAN/TT, *Chancelaria de D. Fernando*, L^o.2, fol.60b e L^o.1, fols.107b e 108a.

⁶⁵ *Chancelarias Portuguesas. Pedro I.*, L^o1 [I], p.4.

⁶⁶ BERMEJO CABRERO, J. L..Majoria de Justicia del Rey y Jurisdicciones Señoriales en la Baja Edad Media Castellana. In: *Actas de las I Jornadas de Metodologia Aplicada de las Ciencias Historicas – II – Historia Medieval*. Universidad de Santiago de Compostela, 1975, p.207.

⁶⁷ BALEIRAS S. CAMPOS, Isabel Maria Garcia de Pina N.. *Leonor Teles, uma mulher de poder?*. Dissertação de Mestrado em História Medieval de Portugal apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008, p.44.

rainha, aos infantes, aos condes, almirantes e alferes-mor, ao mosteiro de Alcobaça e aos mestres das Ordens militares, o exercício da jurisdição civil e criminal, mas apenas sob a forma de “jurisdição intermédia”, - ou seja, como explica António Manuel Hespanha, “os senhores, por um lado, só poderiam julgar por si ou pelos seus ouvidores as causas que a eles viessem por apelação [...] e por outro lado, das suas sentenças haveria sempre apelação para o tribunal da corte”⁶⁸ – “a grande exceção da lei é a rainha D. Leonor Teles, que o monarca considera sua companheira no exercício da governação”⁶⁹.

E o mesmo parece suceder com o casal João I de Portugal e Filipa de Lencastre. Mas não nos primeiros anos em que D. Filipa começa a exercer o seu magistério senhorial.

Apesar de termos concluído que, pelo menos em outubro de 1387, D. Filipa já era senhora de várias vilas, nas cortes realizadas em Braga nesse mês - em que se procurou obter dinheiro, entre outras coisas, para *mantimentos [da rainha] e das suas casas e oficiais*⁷⁰ - o seu marido D. João I não deixou de deliberar abundantemente, certamente em resposta a queixas que lhe tinham sido apresentadas, relativamente a uma dessas terras. Assim, encontramos vestígios de cinco cartas régias, todas com a data de 21 de novembro de 1387, na sua maior parte espelhando as preocupações da edilidade de Óbidos em resistir a abusos de pessoas poderosas ou que possuíam privilégios que inibiam o concelho de exercer autoridade sobre eles⁷¹. Talvez estivessem a precaver-se de pressões que, adivinhavam, os sobrecarregariam mais do que o costume. Numa dessas cartas o rei dá também instruções aos autarcas locais sobre a forma de nomeação dos procuradores do conselho.

Como já referimos, pela mesma altura também em Torres Novas o rei interferirá em decisões, entretanto tomadas pelo Chanceler da rainha e que sancionavam um privilégio dado pelo rei D. Fernando aos moradores de *dentro na cerca* que eram os únicos autorizados a exercer cargos concelhios e ser escusados de tributos locais⁷². E já anteriormente em agosto, a pedido do seu partidário Doutor João das Regras, esclarecera que os reguengos de Cascais e Oeiras que lhe havia concedido, já não faziam parte do termo da vila de Sintra quando a sua posse passara para D. Filipa⁷³.

⁶⁸ HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, p.285.

⁶⁹ BALEIRAS S. CAMPOS, Isabel. *op. cit.*, p.44.

⁷⁰ SOUSA, Armindo de. *op. cit.*, p.297.

⁷¹ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos, *Tombo do Concelho*, fls.4v, 5r.

⁷² *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol.II, T.I [II-239], fl.142.

⁷³ *Chancelarias Portuguesas. D. João I*, vol.II, T.I [II-261], fl.151.

D. Filipa nomeará, porém, um contador *pera lhe tomar contas e Recadações das Rendas e direitos das suas terras E doutras quaaesquer coussas*⁷⁴ mas, poucos meses mais tarde, escolherá por seus contadores, dois contadores da casa do rei, o que parece demonstrar uma grande dependência da sua administração relativamente à do marido⁷⁵.

Em Torres Vedras, a sua ação enquanto Senhora parece ter sido um pouco mais ativa e precoce. Em 9 de junho de 1393, D. Filipa interveio a pedido do Prior da Igreja de Santa Maria do Castelo dessa vila que lhe expôs o problema com que a sua igreja se debatia, pois tendo-lhes sido roubados ou destruídos, durante a guerra com Castela, muitos documentos – possivelmente referentes à administração do seu património –, pretendiam recuperar pelo menos os registros que os tabeliães tinham guardado e que não disponibilizavam sem licença da rainha⁷⁶. Também encontramos D. Filipa interessada na administração dos seus reguengos, como já fizemos notar, que lhe forneciam uma renda parciária ou fixa⁷⁷, e quem sabe se, já pela mesma época, interessada na coleta de um oitavo da produção das herdades particulares situadas no termo de Óbidos e na recolha do tributo conhecido como *jugada*, que só afetava proprietários de superfícies aráveis de dimensões já razoáveis⁷⁸.

Mas ainda em 1395, dos doze capítulos especiais apresentados por Óbidos às cortes de Coimbra, só em um se dá conta de ações levadas a cabo por autoridade da rainha. Queixam-se os procuradores do concelho que nas cortes de Lisboa ficara decidido que não se colocariam em Óbidos como em outras terras, contadores nem escritvães dos Menores, porque os juízes locais podiam perfeitamente encarregar-se dessa tarefa em colaboração com os tabeliães; mas agora a rainha tomara a providência de nomear oficiais para essas mesmas tutorias⁷⁹.

O momento de viragem parece ter acontecido em 1398, durante uma aparentemente longa estadia da corte no Porto, apenas com algumas pequenas deslocções pela raia minhota⁸⁰. Uma carta de D. João I dirigida ao seu chanceler-mor Lourenço Eanes Fogaça, aos restantes oficiais da sua corte e aos chanceleres e oficiais da Casa do Cível dá conta do desagrado de D. Filipa de Lencastre relativamente a constantes atropelos à sua jurisdição levados a cabo

⁷⁴ IANTT, *Chancelaria de D. João I*. L^o5, fl.8.

⁷⁵ IANTT, *Chancelaria de D. João I*. L^o5, fl.2 – Lisboa, 1 de Setembro de 1388.

⁷⁶ IAN/TT, *Colegiada de Santa Maria do Castelo de Torres Vedras*. M.16, n^o21.

⁷⁷ IAN/TT, *Colegiada de S. Miguel de Torres Vedras*. M.6, n^o120 – 1393 – Lisboa, 3 de Março.

⁷⁸ IAN/TT, *Leitura Nova, Estremadura*. L^o.4, fls.277v-278.

⁷⁹ *Chancelarias Portuguesas*. D. João I. vol.II, T.II [II-826], pp.117-119; vol.III, T.I [III-243], pp.159-161 – 1395 – Coimbra, 3 de Janeiro.

⁸⁰ MORENO, Humberto Baquero. *Os Itinerários de El-Rei Dom João I (1384-1433)*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1988, pp.77-78.

pelos oficiais ao serviço do marido nas suas terras⁸¹. Como notava a rainha, as constantes cartas enviadas em nome do rei e seladas ou com os seus selos da pureza, ou *com cada huum dos nosos [do rei] selos redondos e pendentes*, ou mesmo com outros de ofícios vários da corte e da casa do Cível, *eram a ella em gram seu perjuizo*. De fato, sendo, como afirmava, detentora nas suas terras de toda a jurisdição – alta e baixa, mero misto império – toda a vigilância sobre as competências dos oficiais locais e senhoriais devia ser exercida por ela através dos seus oficiais superiores. Da mesma forma, todas as apelações judiciais deviam subir até si ou a quem ela nomeasse para tal função e *por esta guisa se acabar toda jurdiçom em sua pesoa*.

Explicava ainda D. Filipa que assim sempre se usara *em os tempos das outras rainhas* e D. João não deixava de concordar que as cartas de doação que lhe outorgara estavam conforme as suas exigências e de acordo com a tradição das *Terras das Rainhas*. Em consequência, D. João I acabou por proibir aos seus oficiais a dada de cartas, mandados e alvarás, e por limitar o exercício da sua autoridade sobre os moradores das terras da rainha apenas a matérias de índole militar ou de natureza fiscal específica - como a cobrança das sisas - ou extraordinária.

Muito mais tarde, em 1430, a nora e herdeira de Filipa – Leonor de Aragão - que aquela não chegou a conhecer, viria a pedir ao mesmo monarca que lhe especificasse ainda melhor quais as capacidades que caberiam ao Corregedor da corte nas suas terras e quais aquelas em que poderia ser substituído pelo ouvidor da rainha⁸². E reconhecia o rei, lembrando as práticas passadas, que todas as matérias judiciais – crime e cível – referentes à esfera local deveriam ser remetidas ao ouvidor. Abria-se, porém, lugar a exceções. Em casos que envolvessem pessoas tão poderosas que o referido oficial se não atrevesse a julgar, ou em questões que se tivessem arrastado no tempo, o rei aconselhava a que nenhuma decisão fosse tomada sem que ele tivesse tido conhecimento do assunto e tivesse dado o seu conselho. E em caso de crimes que envolvessem mortos, feridos ou roubos, o Corregedor até poderia efetuar prisões, desde que os acusados fossem depois conduzidos ao ouvidor da Infanta. Para além disso, quando toda a corte estanciava numa das terras da rainha, o Corregedor podia e devia planear as viagens, olhar pela manutenção da corte e cuidar de tudo o que tivesse a ver com a sua instalação no local.

Pela pouca documentação que nos chegou, também se torna notório que qualquer intervenção ativa das rainhas nas suas terras era encarada com grande resistência. Como já vimos, D. Filipa tentou colocar nas suas vilas juízes e escrivães – provavelmente com formação académica ou pelo menos versados em leis e escrita notarial – para se encarregarem de questões relacionadas com

⁸¹ Existem várias lições deste documento. Nós aqui seguimos a do *Tombo do Concelho*, fols.11-12.

⁸² IAN/TT, *Gaveta 17, M.2, nº13 – 1430 – Óbidos*, 29 de Setembro.

tutorias de órfãos e disposições testamentárias com fins piedosos, normalmente chamadas de *resíduos*⁸³. De imediato se devem ter levantado, contra esta medida, os magistrados locais que, assim, viam reduzido consideravelmente o âmbito da sua autoridade. A rainha acaba por ceder, *oolhando e consirando por prol e bem* das gentes das suas vilas e lugares, ou para não ter de enfrentar possíveis revoltas contra a sua administração. Os juízes locais continuaram assim a livrar as ocorrências, sendo depois as suas sentenças registadas pelos tabeliães - que nas terras das rainhas eram postos por elas - nos livros dos concelhos.

No entanto, o senhorio da rainha parecia ser olhado também como uma intermediação entre a autoridade do rei e da sua administração e as autoridades locais. Em diversas situações, se apelava à rainha para que apoiasse as medidas tomadas pelos Concelhos que propunham, por exemplo, a solidariedade em tarefas que eram do interesse de todos – desassoreamento de rios, construção e reconstrução de fontes, pontes e calçadas etc⁸⁴. Como vimos, até por vezes as autoridades eclesiásticas locais apelavam à sua influência nas magistraturas locais de nomeação superior.

Para além do que representava para as rainhas o desempenho da jurisdição plena, as suas terras eram-lhes úteis, sobretudo do ponto de vista económico. O rei concedia-lhes todos os direitos que lhes cabiam nos locais visados e os oficiais das rainhas recolhiam *jugadas* - que incidiam sobre as superfícies lavradas de certa extensão (que necessitassem, pelo menos, de uma junta de bois para serem lavrados) - e *oitavos* sobre o que era produzido e os *pedidos* que as Senhoras entendiam fazer aos naturais do seu senhorio⁸⁵. Os Monarcas recusavam-se, porém, a alienar a totalidade dos direitos que conseguiam reunir pela cobrança exigida às mercadorias que entravam por mar nos seus portos de Salir ou de Atouguia⁸⁶.

Como era habitual em qualquer regime senhorial, as Senhoras, o seu séquito e os oficiais ao seu serviço usufruíam da aposentadoria, ou seja, da possibilidade de, em deslocação a certa localidade, se alojar e/ou poder usufruir gratuitamente de alimentos e objectos utilitários e, quase todas as cartas de doação lhes garantiam, também, direitos de aposentadoria e de comedia nas Igrejas das suas vilas por via do direito de padroado que lhes passava a pertencer. Para além de todas essas “mordomias”, em cada uma das localidades sobre as quais exerciam a sua jurisdição, auferiam de alguns direitos

⁸³ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fls.6r-6v – 1410 – 19 de Março e 5 de Abril.

⁸⁴ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fls.7r-7v; 18v-19r.

⁸⁵ IAN/TT, *Estremadura*. L^o.4, fls.277v-278; *Chancelaria de D. Afonso V*, L^o.2, fls.18-19; AHCMO, *Tombo do Concelho*, fls.14v-16.

⁸⁶ IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, L^o. 1, fol. 200 (1287 Junho 9). In: *Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História*, v. I, Doc. 26, p. 20; IAN/TT, *Chancelaria de D. Dinis*, L^o. 3, fol. 58v (1307 - 19 de Outubro); IAN/TT, *Gaveta 9*, Maço 10, n^o. 27, fol.3, In: *ibidem*, v.I, Doc.17, p.11.

específicos⁸⁷. Não nos surpreendeu, assim, encontrar entre as cartas dirigidas por D. Filipa ao concelho de Óbidos algumas com exigências de géneros, como trigo, a pagar em *ajuda*, outras pedindo que se inspecionasse o carregamento trazido por um dos rendeiros⁸⁸, tal como já tínhamos visto que se preocupava com o aproveitamento das herdades dos seus reguengos, enviando vedores seus para inspecionar o estado do seu cultivo.

Mas será que D. Filipa teve um relacionamento direto com as suas terras? Estanciaria ela nas suas vilas com frequência? A documentação que até nós chegou e em que podemos recolher dados para o seu provável itinerário quase não nos permitiu colocá-la em alguma das suas terras, por mais estranho que isso nos possa parecer. Uma carta de D. João I expedida a 28 de abril de 1400 indica, porém, que era em Torres Vedras que se encontrava na altura, concluindo os magistrados de Atouguia a quem essa carta foi mostrada anos mais tarde, que nessa data aí se encontravam *o dicto senhor rey e rainha e ifantes*⁸⁹. Pelos *Itinerários* de D. João I, conseguimos localizá-lo e, nalguns casos toda a família real, sobretudo em Sintra, onde gostavam de passar sobretudo os meses de verão. Assim, embora em 1388 haja apenas uma passagem fugaz do rei por Sintra em junho, encontramos-lo lá nos meses do Estio de 1403, de 1405, em agosto de 1408, em maio e de agosto a outubro de 1412 e em vários momentos de 1414⁹⁰. Perto de Óbidos, os Paços da Serra de Atouguia também eram um local onde o casal real estanciava, por vezes por longas temporadas, como aconteceu entre 23 de agosto de 1393 e 3 de fevereiro de 1394, adivinhando-se talvez uma gravidez complicada antes da rainha viajar para o Porto para o nascimento do Infante D. Henrique. Se visitava a sua vila quando estava alojada tão perto, não sabemos. Em 1407, parte do mês de agosto deve ter sido de novo passado no fresco da Serra⁹¹. Aldeia Galega que veio a fazer parte das *arras* da rainha D. Isabel, mulher e prima de D. Afonso V, também estava localizada num local de fácil acesso quer vindo de Lisboa, quer de Santarém: daí, provavelmente, que se encontrem nela tantos vestígios da passagem da família real, normalmente por curtas estadias⁹². Muito perto ficavam Torres Vedras e Alenquer, mas os reis preferiam certamente os paços que aí tinham aos alojamentos oferecidos pelas alcáçovas daqueles castelos.

⁸⁷ RODRIGUES, Ana Maria S. A. e SILVA, Manuela Santos. Private properties, seigniorial tributes and jurisdictional rents: the income of the Queens of Portugal in the Middle Ages. In: *Women and Wealth in Late Medieval Europe*, Theresa Earenfight (ed.), London/New York: Palgrave Macmillan, 2010, pp.209-228.

⁸⁸ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fl.3v – 1400 – Santarém, 7 de Fevereiro.

⁸⁹ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fl.9r. O resumo da carta que vem no mesmo tomo localiza-a como outorgada em Torres Novas (fl.5r).

⁹⁰ MORENO, Humberto Baquero. opus citatum, pp.245, 301, 309, 318, 330, 331, 336, 337, 338.

⁹¹ *Ibid.*, p.264-266, 316.

⁹² *Ibid.*, pp.311, 318, 324.

Sente-se assim a falta de informação sobre o relacionamento das rainhas com as entidades administrativas e os povoadores das suas terras. O fato de, há longos anos, trabalhar sobre o concelho medieval de Óbidos, permitiu-nos uma aproximação privilegiada a essa problemática através da descoberta no Arquivo Municipal daquela vila de um caderno escrito em pergaminho e datado das primeiras décadas do século XV⁹³ - composto maioritariamente por resumos de documentação régia e das rainhas e também de traslados das cartas mais importantes. Constitui, ao que sabemos, a espécie mais antiga do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Óbidos e vem intitulado como "Tombo do Concelho [de Óbidos]", contendo uma divisória designada por "Livro das cartas e privilégios"⁹⁴. Entre outro tipo de documentação, e para além da listagem dos bens concelhios que lhe concede o título, as cartas nele guardadas – algumas apenas resumidas, outras transcritas na íntegra – tinham como autoras Filipa de Lencastre, a sua filha Isabel e Leonor de Aragão, sua nora, sendo a maior parte, porém, emanada das chancelarias reais.

Não fossem, todavia, as recomendações das Senhoras de Óbidos, nada teria chegado até nós. É que nas vilas que pertenciam à sua jurisdição, D. Filipa de Lencastre e, depois dela, as suas sucessoras, instituíram a obrigação de exigir aos respectivos concelhos o registo num livro de todos os documentos que lhes eram enviados por elas ou pelos reis, e ainda quaisquer outras cartas de interesse municipal. Em 5 de abril de 1410, por exemplo, a rainha explicou no próprio documento enviado a todas as suas terras que deviam copiá-la *em publica forma* e registá-la *nos livros desses concelhos*, dando depois publicidade do seu conteúdo através de um dos seus porteiros, enviado a todos os pontos do termo - *em tal guissa que todos ajam notícia dela*⁹⁵.

Para além de nos mostrarem como se correspondiam as Senhoras com as vilas que estavam sob sua jurisdição, as cartas mostram claramente a presença nas terras das Rainhas dos seus oficiais, desempenhando por vezes cargos ao serviço do Concelho. Segundo os poucos documentos que encontramos de D. Filipa, ela teve em Óbidos ao seu serviço pelo menos Rodrigo Eanes - licenciado em Leis - ouvidor da rainha (1401), Pedro Eanes e Estêvão Eanes - tabeliães da rainha (1410) e ainda em 1416 se lá encontravam o tabelião da rainha João Eanes e um dos seus vassallos - Gil Peres - "Homem da Rainha". Mas é possível completar esse quadro para outros anos. Como já vimos, só no ano em que Óbidos se tornou vila da rainha – em 1387 – encontramos 4 diferentes tabeliães da rainha, estabilizando depois no cargo João Domingues, que serve também como notário no cartório da Igreja de Santa Maria de Óbidos, entre pelo menos 1390 e 1405, não sendo porém o único: Pedro Eanes serve na vila em 1401, 1402

⁹³ Sensivelmente de 1410 a 1434.

⁹⁴ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fols.3v-19.

⁹⁵ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fol.6v.

e 1403, Pedro Eanes, Vasco Eanes e João Vasques, têm presenças mais raras mas repetidas nessa qualidade entre 1401 e 1414⁹⁶.

E em 1406, encontramos como Prior da Igreja de Santa Maria de Óbidos um Capelão da rainha, chamado Nicolau Mendes⁹⁷; sinal de que a presença da rainha, pelo menos nesta sua vila que nos serve de “estudo de caso”, se fazia até sentir no domínio espiritual.

Apesar da rainha Filipa ter morrido muitos anos antes de seu marido, não se operou, desta vez, qualquer interrupção no funcionamento da sua casa e na administração do seu património. Em carta de doação, datada de 20 de Julho de 1415, quando já se encontrava de partida para Ceuta, D. João I, com o acordo e o consentimento do filho primogénito e herdeiro, afirma conceder à Infanta Isabel, sua única filha legítima, *todalas teras assy fortelezas como teras chãas*, com rendas, direitos, pertenças, jurisdições e *mero misto Inperio*, que a sua mulher dele tinha recebido por meio de doações. Ao que acrescentou o Infante D. Duarte no final do documento que este ato tinha a bênção da sua mãe, pois esta, antes da sua morte, lhe encomendara que *das sobredictas teraas a dicta mjnha Jrmaa fezesemos merçe*⁹⁸.

⁹⁶ IAN/TT, *Santa Maria de Óbidos*, Maços 1-16.

⁹⁷ IAN/TT, *Santa Maria de Óbidos*, M.7, nº.121.

⁹⁸ AHCMO, *Tombo do Concelho*, fls.12-13 (publicado em SILVA, Manuela Santos. *op. cit.*, p. 107-108).